



# ESTATUTOS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º

### Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A APS fundada em 17.02.1993, por período indeterminado, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado que engloba, clubes ou sociedades desportivas, os jogadores, os treinadores e os árbitros, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos e demais agentes desportivos nela compreendidos.
2. A estrutura territorial da APS é de âmbito nacional e a sua sede provisória é em Lisboa, na calçada do monte nº 70- 1º andar, ficando autorizada a deslocar a sua sede dentro de Portugal Continental.
3. A Associação Portuguesa de Subbuteo é Membro da FISTF.
4. A Associação Portuguesa de Subbuteo pode ser identificada pela sigla APS.
5. A bandeira e a insígnia da APS constam de anexo aos presentes Estatutos.
6. A insígnia, a marca e os restantes sinais distintivos da APS estão registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

## Artigo 2º

### Objecto

1. A APS tem por principal objecto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do subbuteo, em todas as suas variantes e competições.
2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à APS:
  1. Representar o subbuteo português a nível nacional e internacional;
  2. Assegurar a participação competitiva das Selecções Nacionais;
  3. Proteger os interesses dos seus Sócios;
  4. Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
  5. Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, directivas e decisões da FISTF e da APS, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
  6. Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de subbuteo em todas as suas modalidades e variantes.
  7. Desenvolver o subbuteo no território português de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes;

8. Prevenir as práticas que possam afectar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o subbuteo;
  9. Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem em território nacional;
  10. Acolher competições de nível internacional.
3. De acordo com a sua filiação na FISTF, a APS compromete-se ainda a:
1. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras da FISTF;
  2. Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela FISTF.
  3. Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da FISTF.
  6. Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da APS.

### Artigo 3º Neutralidade e não discriminação

1. A APS não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A APS defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fairplay.
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na APS, constitui causa de suspensão ou expulsão.

### Artigo 4º Mediação

A APS promove a mediação entre os seus Sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.

### Artigo 5º Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência são determinados pela Direcção da APS, de acordo com o Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FISTF.
2. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da APS ou por ela reconhecidos.

## Artigo 6º Leis do Jogo

A APS e os seus Sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pela FISTF, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

## Artigo 7º Conduta dos órgãos e agentes

Os órgãos e os Sócios da APS, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, directivas, decisões da FISTF e da APS e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

## Artigo 8º Forma de obrigar

A APS obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente, ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direcção.

## CAPÍTULO II FILIAÇÃO Artigo 9º

### Admissão, suspensão e expulsão

1. A Direcção da APS decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de qualquer Sócio Ordinário da APS.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
3. É condição especial de filiação dos clubes participantes nos quadros competitivos nacionais a organização de competições oficiais reconhecidas pela APS.
5. A perda da qualidade de Sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a APS ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

## Artigo 10º

### Admissão

1. A APS integra as seguintes categorias de Sócios:

1. Sócios de inscrição ou filiação
2. Sócios de Mérito

2. São Sócios inscrição ou filiação:

1. Os Clubes ou sociedades desportivas.
2. Os jogadores inscritos na APS.
3. Os treinadores inscritos na APS.
4. Os árbitros inscritos na APS.

3. São Sócios de Mérito:

Os atletas ou os clubes que pelo seu valor e ação se revelem ou tenham revelado ser dignos dessa distinção.

## Artigo 11º

### Apresentação e procedimento da candidatura

1. O Presidente da Assembleia Geral, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
2. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído o Presidente da Assembleia Geral apresenta em Assembleia Geral para que seja objecto de deliberação.
3. O candidato adquire os direitos e deveres de Sócio a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à Assembleia Geral em que foi aprovada a sua admissão.

## Artigo 12º

### Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos sócios de Inscrição ou filiação:

1. Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direcção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do subbuteo, incluindo alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Sócio de Mérito.
2. Propor candidatos para os órgãos sociais eleitos nos termos dos presentes estatutos e dos Regulamentos .

3. Solicitar a apreciação dos regulamentos aprovados pela Direcção da APS junto da Assembleia Geral para a cessação da sua vigência ou aprovação de alterações, desde que o requerimento seja subscrito por vinte por cento dos sócios de inscrição ou filiação e que as referidas alterações sejam destinadas a produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
4. Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos de Assembleia Geral Extraordinária.
5. Possuir diploma/certificado de filiação;
6. Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APS e no âmbito do seu objecto, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
7. Consultar na sede da APS os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
8. Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da APS;
9. Ser informado dos assuntos da APS, através dos seus meios de comunicação oficiais;
10. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 13º

### Deveres dos Sócios

#### 1. Constituem deveres dos Sócios de inscrição ou filiação:

1. Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, directivas e deliberações da FISTF e da APS e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus sócios;
2. Participar em competições e outras actividades desportivas organizadas pela APS e a eles dirigidas;
3. Não colocar em causa o prestígio da APS, a sua convivência e a ética desportiva;
4. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à APS;
5. Respeitar e garantir o respeito das Leis do Jogo definidas pela FISTF.
6. Reconhecer a APS e a FISTF como sendo os órgãos competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos destes Estatutos e da lei;
7. Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela APS ou com Sócios de inscrição ou filiação que estejam suspensos ou tenham sido expulsos da APS;
8. Não estar filiado noutra Associação/Federação de Subbuteo nem participar em competições no território de outra Associação/Federação sem a autorização da APS, e da FISTF;
9. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;

10. Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
  11. Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela APS.
2. Os Sócios da APS, devem ainda:
1. Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
  2. Adoptar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio que envolva o próprio Sócio ou algum dos seus sócios, e esteja relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FISTF, da APS.
  3. Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da APS, ressalvadas as especificidades próprias de cada um e os casos em que a autonomia regulamentar resulte da lei;
  4. Manter a sua sede e registo em território nacional.
3. São também deveres específicos dos Sócios de inscrição ou filiação:
1. Comunicar à APS qualquer alteração aos seus estatutos e regulamentos bem como a lista actualizada dos seus filiados, membros, associados e representantes legais;
  2. Enviar, anualmente, à APS o relatório e contas da gerência;
  3. Submeter à homologação da Direcção da APS os calendários das provas oficiais por si organizadas;
  4. Submeter à Direcção da APS as suas normas estatutárias para verificação da sua conformidade com os estatutos da APS e da FISTF.
4. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 14º

### Suspensão

1. É da competência da Direcção a suspensão dos Sócios da APS.
2. A proposta de suspensão do Sócio deve ser apresentada ao Presidente da Direcção por outro Sócio ou pela Direcção da APS.
3. O Presidente da Direcção notifica o Sócio visado, que tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Sócio visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Reunião de Direcção convocada para o efeito.
5. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
6. A suspensão não pode afectar o normal funcionamento das provas e actividades promovidas e organizadas pelo mesmo.
7. A suspensão de um Sócio não pode ter duração superior a seis meses.

8. A Direcção pode suspender provisoriamente o Sócio que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela APS com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.

9. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Reunião de Direcção, que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos nºs 3 e 4.

10. A suspensão provisória de um Sócio não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a APS e/ou qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

## Artigo 15º

### Expulsão

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio da APS que:

1. Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a APS;
2. Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
3. Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, directivas ou decisões da FISTF ou da APS.

2. A proposta de expulsão de Sócio deve ser apresentada ao Preesidente da Assembleia Geral pela Direcção ou por Sócio, aplicando-se os nºs 3 e 4 do artigo anterior.

3. A expulsão de Sócio depende da aprovação de dois terços dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

## Artigo 16º

### Exoneração

1. Um Sócio pode exonerar-se da APS, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a APS e todos os seus Sócios.

2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direcção da APS com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

## Artigo 17º

### Estatuto dos Sócios

1. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Sócios da APS.

2. Nenhuma pessoa singular ou colectiva pode deter ou exercer o controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.



CAPÍTULO III  
PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

Artigo 18º  
Sócios de Mérito

1. Sob proposta da Direcção ou de um Sócio da APS pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à APS, aos Sócios ou ao subbuteo, conceder o título de Sócio de Mérito.

Artigo 19º  
Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos Sócios de Mérito:

1. Possuir Diploma/ certificado comprovativo dessa qualidade;
  2. Participar na Assembleia Geral da APS.
  3. Sugerir à Assembleia Geral da APS as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do subbuteo português;
  4. Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da APS;
  5. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pela Direcção da APS;
  6. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da APS.

CAPÍTULO IV  
ORGANIZAÇÃO  
SECCÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Artigo 20º Órgãos

1. São órgãos sociais da APS:
  1. A Assembleia Geral;
  2. A Direcção;
  3. O Conselho Fiscal;
  4. O Conselho de Disciplina;
2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da APS consta dos presentes Estatutos e Regulamentos da APS.
3. Cada órgão social da Associação Portuguesa de Subbuteo tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respectivo órgão sujeito à aprovação da Direcção.

Artigo 21º  
Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos

Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas nos Regulamentos da APS, só pode ser eleito para órgão social da Associação Portuguesa de Subbuteo quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tenha residência em território nacional;
2. Seja maior de dezoito anos;
3. Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
4. Não seja devedor à APS;
5. Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 22º  
Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

## Artigo 23º

### Incompatibilidades

1. Fora dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da APS, é incompatível com a função de titular de órgão social da Associação Portuguesa de Subbuteo, a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a APS, o exercício na APS de outro cargo eleito.

## Artigo 24º

### Dos Órgãos da APS

1. A Assembleia Geral é composta por Presidente, vice-presidente, secretário e um suplente no mínimo.
2. A Direcção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em lista única, por maioria simples.
3. O Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt, obedecendo a referida eleição às seguintes regras:
  1. Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;
  2. Sem prejuízo da unicidade do voto, cada sócio pode votar numa lista para a eleição dos membros do conselho fiscal e noutra lista para a eleição dos membros do conselho disciplina.
  3. O presidente de cada do órgão é o primeiro membro da lista mais votada.
  4. Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos de cada uma listas que obtiverem empate de votos.
  5. As listas de candidatura para os órgãos referidos nos números 3 e 4, devem ser subscritas por um décimo dos sócios da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
  6. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
  7. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APS.
  8. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.

## Artigo 25º

### Deveres dos titulares dos órgãos

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da APS:

1. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões da FISTF e da APS;
2. Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
3. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
4. Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da APS;
5. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da APS e dos seus Sócios;
6. Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da APS;
7. Prosseguir o objecto da APS;
8. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a APS ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
9. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.

## Artigo 26º

### Reuniões estatutárias

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para o Conselho de Disciplina as reuniões estatutárias dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Subbuteo realizam-se na sede da APS, salvo decisão em contrário da Direcção por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direcção, as reuniões dos órgãos sociais da APS obedecem às seguintes regras:
  1. As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
  2. Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respectivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
  3. Nem os órgãos sociais nem as suas secções podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;

4. Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de acta;
5. O Presidente da APS e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

### Artigo 27º

#### Suspensão Temporária de Mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 32.º pelo período de duração da suspensão.

### Artigo 28º

#### Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da APS cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
  1. Renúncia;
  2. Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
  3. Perda de mandato.
2. Os titulares dos órgãos da APS que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 32.º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

### Artigo 29º

#### Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da recepção da respectiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente da Direção e a todos os Associados da APS.

## Artigo 30º

### Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direcção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% dos associados da APS.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Presidente da Assembleia Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APS.

## Artigo 31º

### Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento da APS, perde o mandato o titular de órgão social da APS que incorra numa das seguintes situações:
  1. Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
  2. Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
  3. Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da APS;
  4. Falsifique acta de órgãos sociais da APS ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;
  5. Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da APS;
  6. Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
  7. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao Segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão social.

3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Presidente que elabora a respectiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas 1 a 4 do n.º 1 do artigo 20º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

### Artigo 32º Substituições

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto no Regulamento, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

1. O presidente de órgão social da Associação Portuguesa de Subbuteo é substituído pelo respectivo vice-presidente.
2. No caso de vacatura do lugar de vice-presidente é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;
3. A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;
4. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

### Artigo 33º Eleições

1. A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições nos termos do Regulamento Eleitoral da APS.
2. A perda de quórum da Direcção da APS determina a realização de eleições intercalares para os órgãos sociais.
3. Havendo perda de quórum da mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.
4. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo nos termos do Regulamento da APS.
5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos completam o mandato em curso.

## Artigo 34º

### Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da APS é de Três anos, realizando-se no ultimo mês de cada época.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da APS.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

## Artigo 35º

### Definição e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APS.
2. A Assembleia Geral é composta pelos associados da APS.
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
4. Os titulares dos restantes órgãos sociais da APS, que participem na Assembleia Geral, tomam parte nos debates sem direito de voto.
5. Têm direito a assistir à Assembleia Geral os titulares dos Órgãos Sociais e observadores ou funcionários, a requerimento à Assembleia Geral ou à Direcção.

## Artigo 36º

### Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo president da Mesa.
4. Ao Secretário compete elaborar a acta devendo ser conferida pela Mesa da Assembleia geral.
5. Dos actos da Direcção ou da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

## Artigo 37º

### Votação

1. Cada Associado tem direito a um voto.
2. Apenas os Associados com mais dezaseis anos, ou dezaseis anos feitos no presente ano civil tem direito a voto.



3. Apenas os Associados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância.

## Artigo 38º Competência

Compete à Assembleia Geral:

1. Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
2. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais.
5. Admitir, suspender e expulsar os Sócios da APS;
6. Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamentos;
8. Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos Associados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos Associativos.
9. Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
10. Fixar as quotizações dos Sócios da APS;
11. Decidir a atribuição do Sócio de Mérito;
12. Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à APS ou aos sócios;
13. Aprovar o relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas;
14. Autorizar a APS a demandar judicialmente os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
15. Aprovar a proposta de extinção da APS;
16. Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da APS.

## Artigo 39º Quórum

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos Associados da APS.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de Associados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de Associados previsto no n.º 1 do artigo 43º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão social, a suspensão ou expulsão de um Sócio ou

a dissolução da APS sem que estejam presentes três quartos dos Sócios da APS.

## Artigo 40º

### Funcionamento

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou for solicitado por dez por cento dos associados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção da APS que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

## Artigo 41º

### Casos Especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamentos são aprovadas por três quartos dos Associados presentes.
3. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio é aprovada por três quartos dos votos do número total dos Associados, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

## Artigo 42º

### Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de Julho, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento, relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras
2. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada do relatório de actividades da Direcção, demonstrações financeiras, relatório de auditoria e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.

## Artigo 43º

### Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pela Direcção ou por vinte por cento dos Associados e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção do referido requerimento nos serviços da APS, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante, nomeadamente, os campeonatos Nacionais, Europa, do Mundo ou Taça de Portugal
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
3. Recebido o requerimento deve o Presidente da mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os delegados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.
4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por e-mail ou carta ou fax.
5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3 com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.
6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais delegados.
7. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral da APS e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais da APS.
8. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Assembleia Geral da APS.

## Artigo 44º

### Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
  1. Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos da APS;
  2. Aprovação da acta;
  3. Intervenção do Presidente da Direcção.

2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
  1. Apresentação do relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas.
  2. Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
  1. Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos Associados, pela Direcção da APS;
  2. Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  3. Destituição de titular de órgão social;
  4. Suspensão ou expulsão de um Sócio;
  5. Admissão de um Sócio, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.
4. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, apreciar ou pronunciar-se sobre documentos que não tenham sido enviados com a convocatória, ou ainda sobre alterações, emendas ou aditamentos à ordem de trabalhos que não respeitem o prazo estabelecido no n.º 6 do artigo anterior.

#### Artigo 45º

##### Ata

A acta depois de lavrada e aprovada pelos associados é assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 46º

##### Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direcção da APS, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

#### SECÇÃO III

#### DIRECÇÃO

#### Artigo 47º

##### Composição

1. A Direcção é composta por Três (3) membros:
  1. O Presidente da APS.
  2. Dois vice-presidentes.
2. Compete ao Presidente da APS, na primeira reunião de direcção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente

substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

3. A Direcção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.

4. As comissões não permanentes funcionam na dependência da respectiva vicepresidência e têm por dever informar a Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da APS.

5. A Direcção pode criar comissões não permanentes, a pedido dos outros órgãos Sociais da APS.

## Artigo 48º

### Reuniões

1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente da APS o determine ou a requerimento de, no mínimo, dois membros.

2. O Presidente da APS convoca todas as reuniões da Direcção e estabelece a ordem de trabalhos.

3. Cada membro da Direcção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Presidente da Direcção com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data da reunião.

4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direcção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

5. As reuniões da Direcção não são públicas.

6. A Direcção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direcção.

## Artigo 49º

### Competência

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação Portuguesa de Subbuteo.

2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direcção:

1. Administrar os negócios da APS;

2. Deliberar sobre a filiação da APS em organismos nacionais ou internacionais;

3. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

4. Contratar e exonerar, sob proposta do Presidente:

a. Os Seleccionadores Nacionais e equipas técnicas;

b. O Director Técnico Nacional;

5. Organizar as competições desportivas nacionais;

6. Organizar as Selecções Nacionais;

7. Criar comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;
8. Garantir a aplicação dos Estatutos da APS e das deliberações dos órgãos sociais;
9. Aprovar os regimentos internos de todos os órgãos da APS e das comissões não permanentes;
10. Aprovar o regulamento de organização interna da APS;
11. Aplicar um sistema de licenciamento de clubes em conformidade com as exigências mínimas fixadas pela FISTF;
12. Verificar a conformidade dos estatutos dos Sócios com os estatutos da APS, e da FISTF.
13. Aprovar e publicitar, até 30 de JUNHO de cada ano, o plano de provas da época imediatamente seguinte, o calendário e o número de Clubes participantes nas competições da Associação Portuguesa de Subbuteo, bem como o Regulamento de Provas.
14. Deliberar, até ao dia 31 de Agosto, sobre a alteração do número de participantes nas provas nacionais, a realizar na época seguinte;
15. Elaborar, anualmente, o plano de actividades da APS;
16. Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
17. Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a APS seja parte;
18. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal;
19. Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
20. Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APS e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
21. Determinar a suspensão provisória de Sócios;
22. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Sócios da APS;
23. Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
24. Registrar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
25. Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto da APS e cumprimento da lei dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e directivas da FISTF.

## Artigo 50º Deliberações

1. A Direcção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus

membros.

2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direcção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. As deliberações tomadas são lavradas em acta.
6. As deliberações da Direcção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direcção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, salvo deliberação diversa deste órgão.

## SECÇÃO IV PRESIDENTE

### Artigo 51º Presidente

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da APS.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da APS, o Presidente é responsável por:
  1. Representar a APS, designadamente perante todas entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
  2. Estabelecer relações entre os Sócios da APS, a FISTF, entidades públicas e outras organizações;
  3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
  4. Propor à Direcção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente:
    - a. Os nomes dos membros das comissões não permanentes;
    - b. A nomeação de directores cooptados, até ao máximo de dois, com funções executivas e competências específicas, os quais podem participar nas reuniões de Direcção mas sem direito a voto;
    - c. Nomear os membros das Comissões Permanentes previstas nos presentes Estatutos;
    - d. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APS;
    - e. Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da APS de que não seja titular, podendo intervir na discussão, mas sem direito de voto;
    - f. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
    - g. Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais;
    - h. Garantir o funcionamento efectivo dos órgãos da APS;

- i. Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da APS;
- j. Assegurar a gestão corrente dos negócios Associativos;

## SECÇÃO V

### Conselho Fiscal

#### Artigo 52º

#### Definição e composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é compost por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho fiscal reúne Trimestralmente e sempre que necessário, por convocatória do Presidente.
3. Na falta ou no impedimento do Presidente, assume a Presidencia o Vice-Presidente, e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não pode deliberar.

#### Artigo 53º

#### Competência

Compete a ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da administração financeira da APS e , em especial:

- a) Emitir parecer sobre Orçamento, Balanço, Relatório e documentos de prestação de contas, bem como os Orçamentos Suplementares
- b) Examinar as contas da APS e avaliar o cumprimento do Orçamento em relatório Trimestral a remeter de imediato á Direção e aos sócios.
- c) Emitir no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre a APS e terceiros, de valor superior ao limite máximo fixado no Orçamento.
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

## SECÇÃO VI

### CONSELHO DE DISCIPLINA

#### Artigo 54º

#### Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina da APS é constituído por cinco (5) elementos.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, quatro Vice-Presidentes.
3. As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da APS.



5. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões.

### Artigo 55º

#### Competência

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infracções imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APS e da FISTF no âmbito das competências específicas.

### CAPÍTULO VII

#### COMISSÕES PERMANENTES

### Artigo 56 º

#### Presidente da Comissão Permanente

1. Os Presidentes das Comissões Permanentes são membros da Direcção nomeados pelo Presidente da APS.
2. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
  1. Convocar as reuniões da respectiva Comissão;
  2. Presidir às reuniões da respectiva Comissão;
  3. Representar a respectiva Comissão;
  4. Gerir a actividade da sua Comissão em conformidade com o regimento de organização aprovado pela Direcção;
  5. Receber as propostas dos membros da Comissão;
  6. Dar conhecimento de todos os assuntos da respectiva Comissão à Direcção da APS.

### Artigo 57º

#### Comissão para a Formação

1. A Comissão para a Formação é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direcção, propostas nas diversas matérias relativas à formação de atletas e clubes.
2. A Comissão para a Formação é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, todos nomeados pelo Presidente da APS;
3. No seio desta Comissão podem ser criadas subcomissões ou indicados membros para a composição de comissões não permanentes, especializadas em função das categorias de formação.

## Artigo 58º

### Comissão para os Assuntos Regulamentares

1. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direcção propostas em todas as matérias relacionadas com as competições nacionais.
2. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, todos nomeados pelo Presidente da APS,

## Artigo 67º

### Comissão para o Subbuteo Jovem

1. A Comissão para o Subbuteo Jovem é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos dos jovens bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Subbuteo Jovem é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da APS.

## Artigo 59º

### Comissão para o Subbuteo Feminino

1. A Comissão para o Subbuteo Feminino é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do subbuteo feminino bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Subbuteo Feminino é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, com conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da APS.

## Artigo 60º

### Comissão da Ética e do Fair Play

1. A Comissão da Ética e do Fair Play é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, a lealdade e a verdade desportiva no subbuteo.

2. A Comissão da Ética e do Fair Play é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente da APS.

## CAPÍTULO VIII REGIME DISCIPLINAR

### Artigo 61º

#### Poder disciplinar

1. O poder disciplinar da APS exerce-se sobre os Sócios, titulares de órgãos sociais, candidatos a cargos da APS, e sobre os demais agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no objecto da APS, nos termos do respectivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a APS de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar constam dos Regulamentos da APS.

### Artigo 62º

#### Medidas Disciplinares

São apenas admissíveis as seguintes medidas disciplinares:

1. Para pessoas singulares e colectivas:
  1. Aviso;
  2. Repreensão;
  3. Multa;
  4. Devolução de prémios.
2. Para pessoas singulares:
  1. Advertência;
  2. Expulsão;
  3. Suspensão por jogos;
  4. Suspensão por tempo;
  5. Interdição de entrar num recinto de jogo;
  6. Interdição de exercer qualquer actividade relacionada com o subbuteo.
3. Para pessoas colectivas:
  1. Proibição de efectuar transferências;
  2. Realização de jogos à porta fechada;
  3. Realização de um jogo em território neutro;
  4. Interdição de jogar num determinado Recinto desportivo;
  5. Anulação do resultado de um jogo;
  6. Exclusão de uma competição;

7. Derrota;
8. Dedução de pontos;
9. Descida de divisão.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

### Artigo 63º

#### Período do exercício ou ano económico

O exercício social da APS tem início no dia um de Julho e termo no dia trinta de Junho do ano seguinte.

### Artigo 64º

#### Orçamento

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da APS, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de Junho de cada ano.
2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da APS.
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores às despesas.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
5. Os desvios orçamentais são rectificadas por Orçamento Suplementar.

### Artigo 65º

#### Contabilidade

1. O sistema contabilístico da APS obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direcção da APS comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APS.

### Artigo 66º

#### Receitas

Constituem receitas da APS, nomeadamente:

1. Os ganhos da actividade desportiva;
2. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da APS;
3. As multas impostas pelos órgãos para tal autorizados;
4. As quotizações dos Sócios;
5. Os subsídios e subvenções recebidos.

## Artigo 67º

### Despesas

Constituem despesas da Associação Portuguesa de Subbuteo:

1. As estipuladas no orçamento da APS;
2. Quaisquer outras para cumprimento do objecto da APS.

## Artigo 68º

### Quotizações dos sócios

1. A Assembleia Geral fixa o montante da quotização anual por recomendação da Direcção.
2. As quotizações dos Sócios são iguais para cada categoria e vencem no início de cada época desportiva.
3. A quotização anual dos novos Sócios, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de 30 dias a partir da Reunião na qual tenham sido admitidos.

## Artigo 69º

### Regularização de créditos

O crédito que a APS detenha sobre algum dos seus Sócios pode ser debitado na sua conta.

## Artigo 70º

### Taxas

A APS pode exigir taxas pela organização de torneios e jogos nos termos fixados em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO X  
COMPETIÇÕES  
Artigo 71º  
Competições

1. A Associação Portuguesa de Subbuteo organiza e coordena, nomeadamente as seguintes competições a realizar em território nacional:

1. Competições oficiais de subbuteo:

a. Campeonato Nacional todas as categorias;

b. Ligas ;

e. Taça de Portugal;

f. Super Taça;

g. Taça da Liga;

h. xxxxxxxxxxxxxxx

i. xxxxxxxxxxxxxxx

CAPÍTULO XI  
JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS  
Artigo 72º  
Jogos e competições internacionais

1. A competência para a autorização ou organização de jogos internacionais e de competições entre Selecções, Clubes, pertencentes a diferentes Associações ou federações, cabe exclusivamente à FISTF.

2. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da FISTF, nos termos da regulamentação aplicável.

3. A APS está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela FISTF .

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 73º  
Dissolução

A Associação Portuguesa de Subbuteo dissolve-se mediante deliberação da Assembleia

Geral aprovada por quatro quintos dos Associados.

#### Artigo 74º Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

#### Artigo 75º Integração

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Associação Portuguesa de Subbuteo.

#### Artigo 76º Adaptação de estatutos

Os Clubes estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à APS no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

#### Artigo 77º Entrada em vigor

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de xxxxxxxxxxxxxxxx e entram em vigor com a sua aprovação, produzindo efeito imediato

#### Artigo 78º Norma Transitória

Os actuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro acto eleitoral realizado ao abrigo do artigo 24º dos presentes estatutos.

Método de Hondt: sistema de representação proporcional aplicável mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores: (1, 2, 3, 4, 5 etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa, por ordem decrescente, aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas até que se esgotem todos os mandatos e possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.